



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa

Projeto de Lei nº _____ 03 /2018.

| GERAL | PART. | CLASSE | FUNC. |
|------------|------------|--------|-------|
| 56 2018 | 03 2018 | 01 | Tep |

CRIA O SISTEMA CICLOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o Sistema Ciclovário do Município de Cubatão, como incentivo ao uso de bicicletas para a promoção da mobilidade urbana local, contribuindo para o desenvolvimento da mobilidade sustentável.

Parágrafo Único - O transporte por bicicletas deve ser incentivado em áreas apropriadas e abordado como modo de transporte para as atividades do cotidiano, devendo ser considerado modal efetivo na mobilidade da população.

Art. 2º - O Sistema Ciclovário do Município de Cubatão será formado por:

I - rede viária para o transporte por bicicletas, integrada por ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas e rotas operacionais de ciclismo;

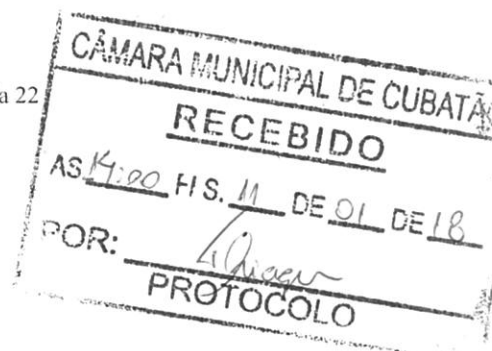
II - locais específicos para estacionamento: bicicletários e paraciclos.

Art. 3º - O Sistema Ciclovário do Município de Cubatão deverá:

I - articular o transporte por bicicleta com o sistema de transporte público de passageiros, viabilizando os deslocamentos com segurança, eficiência e conforto para os ciclistas;

II - implementar infraestrutura para o trânsito de bicicletas e introduzir critérios de planejamento para implantação de rotas cicláveis nos trechos de rodovias em zonas urbanizadas, nas vias públicas, nas margens de cursos d'água, nos parques ecológicos municipais e estaduais, nos trechos em que haja monumentos tombados pelo seu valor histórico, cultural, paisagístico ou artístico, desde que não coloquem em risco a finalidade do tombamento e a preservação do patrimônio, e em outros espaços naturais a serem estabelecidos pelo setor competente das secretarias envolvidas;

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054





Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa*

III - agregar aos terminais de transporte coletivo urbano infraestrutura apropriada para a guarda de bicicletas;

IV - estabelecer negociações com o Governo do Estado de São Paulo com o objetivo de realizar termos de parcerias para o mapeamento, avaliação e instituição de rotas cicláveis, bem como garantir a viabilidade e desenvolvimento no Município de Cubatão, estendendo-se as parcerias com municípios limítrofes.

V - promover atividades educativas visando à formação de comportamento seguro e responsável no uso da bicicleta e sobretudo no uso do espaço compartilhado;

VI - promover o lazer ciclístico em paralelo com a conscientização ecológica.

Art. 4º - Fica instituído no Município de Cubatão o Programa Vamos Pedalar, para incentivar a inserção da bicicleta como meio de transporte, com vistas à melhoria das condições de mobilidade urbana a ser desenvolvido em parceria com a Secretaria Municipal de Educação nas unidades municipais de ensino da cidade e com a comunidade em geral.

Parágrafo único. São diretrizes do Programa Vamos Pedalar:

I – a criação de uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários, como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;

II – a redução nos índices de emissão de poluentes;

III – a melhoria da qualidade de vida e das condições de saúde da população;

IV – o desenvolvimento de ações voltadas para a melhoria do sistema de mobilidade cicloviária;

V – a inclusão dos sistemas cicloviários nas ações de planejamento espacial e territorial;

VI – a conscientização da sociedade quanto aos efeitos indesejáveis da utilização do automóvel nas locomoções urbanas, em detrimento do transporte público e de alternativas não-motorizadas.

VII – promover campanhas de divulgação dos benefícios do uso da bicicleta como meio de transporte econômico, saudável e ambientalmente adequado;

VIII – implantar políticas de educação para o trânsito que promovam o uso da bicicleta e a sua boa convivência com os demais veículos.



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa*

Art. 5º - O Programa Vamos Pedalar contemplará:

- I – o estímulo ao desenvolvimento de projetos de infraestrutura cicloviária;
- II – a implantação de ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas, devidamente sinalizadas;
- III – a construção de bicicletários em terminais rodoviários, praças, ginásios e escolas;
- IV – a instalação de paraciclos ao longo das vias de circulação e de estacionamentos específicos nos locais de grande fluxo de pessoas;
- V – a instalação de equipamentos de apoio aos usuários, como banheiros públicos e bebedouros, em locais estratégicos;
- VI – a elaboração e divulgação de campanhas educativas relacionadas ao uso seguro da bicicleta e seus benefícios.

Art. 6º - As novas vias públicas, incluindo pontes e viadutos, devem prever espaços destinados ao acesso e circulação de bicicletas, em conformidade com os estudos de viabilidade.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a implantar ou incentivar a construção de ciclovias, ciclofaixas e faixas compartilhadas em trechos urbanos, de interesse turístico, nos acessos às zonas industriais, comerciais e institucionais, quando houver demanda existente e viabilidade técnica, bem como nas margens de cursos d'água, nos parques ecológicos municipais e estaduais, nos trechos em que haja monumentos tombados pelo seu valor histórico, cultural paisagístico ou artístico, desde que não coloquem em risco a finalidade do tombamento e a preservação do patrimônio, e em outros espaços naturais a serem estabelecidos pelos setores competentes.

Art. 8º - Nas ciclovias, ciclofaixas e locais de faixa compartilhada poderá ser permitido, além da circulação de bicicletas:

I - circular veículos em atendimento a situações de emergência, conforme previsto no Código Brasileiro de Trânsito e respeitando-se a segurança dos usuários do sistema cicloviário;

II - utilizar patins, patinetes e skates, nas pistas onde sua presença não seja expressamente proibida;

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa

III - circular com o uso de bicicletas, patinetes ou similares elétricos, desde que desempenhem velocidades compatíveis com a segurança do ciclista ou do pedestre onde exista trânsito compartilhado.

Art. 9º - O Executivo deverá manter ações educativas permanentes com o objetivo de promover padrões de comportamento seguros e responsáveis dos ciclistas, assim como deverá promover campanhas educativas, tendo como público-alvo os pedestres e os condutores de veículos, motorizados ou não, visando divulgar o uso adequado de espaços compartilhados.

Art. 10º - Fica criada no Município de Cubatão a Rota Cicloturística "Caminhos do Mar", consistente em roteiro turístico cicloviário nos trechos que compreendem a estrada velha de Santos, os parques ecológicos municipais e estaduais e outros locais a serem definidos pelo Município.

Art. 11 - Fica instituída no calendário oficial de eventos turísticos, esportivos e de lazer do município a Rota Cicloturística "Caminhos do Mar", a ser realizada anualmente no mês de janeiro com o objetivo de contribuir para promover e divulgar o desenvolvimento turístico, cultural, ecológico, econômico, social e sustentável do Município de Cubatão.

Art. 12 - Caberá ao Executivo, por meio dos órgãos competentes, consolidar o programa de implantação do Sistema Cicloviário do Município de Cubatão.

Art. 13 - Os eventos ciclísticos, utilizando via pública, somente podem ser realizados em rotas, dias e horários autorizados pela CMT - Companhia Municipal de Trânsito, a partir de solicitação expressa formulada pelos organizadores do evento.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo e parcerias mediante termo de colaboração com organizações da sociedade civil, conforme o estabelecido na lei federal nº: 13.019/2014 para a execução da presente Lei.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar como recurso do Programa Vamos Pedalar, parcela da receita de arrecadação das multas de trânsito, na forma estabelecida pelo art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054

fls. 05/10



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa*

Art. 17 - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 08 de janeiro de 2018.



Rafael de Souza Villar
(Rafael Tucla)
Vereador

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa

Justificativa

O presente projeto de Lei tem por objetivo criar o sistema cicloviário da cidade de Cubatão, levando-se em consideração a necessidade de incentivar a mobilidade urbana local através do uso de bicicletas, um meio de transporte não poluente, eficiente e de fácil acesso a todos os estratos sociais.

É notório o uso cada vez maior da bicicleta, seja por jovens ou adultos, para irem trabalhar ou estudar, e mais ainda como prática esportiva e de lazer. Neste cenário, a bicicleta emerge como alternativa para uma mobilidade urbana sustentável, pois a emissão de dióxido de carbono é zero, já que ao se locomover de bicicleta as pessoas não utilizam energia proveniente dos combustíveis fósseis, mas sim a energia do próprio corpo. Ao fazer isso, o sujeito pode vir a melhorar seu condicionamento físico bem como os sistemas cardiovascular e respiratório, promovendo maior gasto calórico, resistência muscular e diminuição do estresse.

A bicicleta surge, além de opção de transporte urbano ecologicamente correto, também como opção de lazer e prática esportiva.

Recentemente tivemos um fato ocorrido na realização da Rota Cicloturística Marcia Prado, que através de uma decisão judicial impediu a realização do evento agendado para o dia 10 de dezembro do ano de 2017.

A repressão policial contra ciclistas ocorrida no sistema Anchieta-Imigrantes durante a tradicional descida a Santos foi marcada pela intervenção da Tropa de Choque da Polícia Militar, em uma ação de violência desproporcional, usando de bombas de gás lacrimogêneo e jatos de água contra os ciclistas que ali estavam. Por duas horas, o trânsito de veículos ficou impedido por conta do bloqueio ocorrido na rodovia.

O presente Projeto de lei tem por finalidade criar um sistema municipal de incentivo ao uso da bicicleta, através da realização do Programa Vamos Pedalar, bem como a criação da Rota Cicloturística Caminhos do Mar, com a finalidade precípua de promover a mobilidade urbana sustentável e a educação no trânsito.

São pelos motivos expostos acima que peço o voto favorável dos nobres pares para a aprovação do referido projeto de Lei.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 08 de janeiro de 2018.


Rafael de Souza Villar

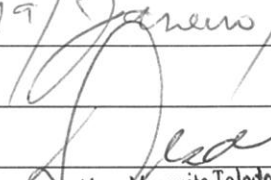
(Rafael Tucla)
Vereador

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054

Para chefe do Datacap.

As providências.

O.º, 19/ Janeiro / 2018


Vanessa Alves Mesquita Toledo
Diretora-Secretária